

P<ARGBALDA<SIERPE<**TOMAS**<JUAN<<<<<<<<<

VALIDEZ REVÁLIDA / VALIDITY REVALIDATION
VALIDADE PRORROGAÇÃO / VALIDITÉ RENOUVELLEMENT

Válido por CINCO (5) AÑOS en la República Argentina
como en el Exterior, a contar de la fecha de su
Expedición o Última Reválida. Decreto P.E.N. N° 336/92.

Valid for FIVE (5) YEARS abroad since its issuance or last
revalidation date by N.E.P. Decree N° 336/92.

Válido por CINCO (5) ANOS na República Argentina
assim como no Exterior, a partir da data da última
expedição ou prorrogação. Decreto P.E.N. N° 336/92.

Valable pour CINQ (5) ANS comptes a partir de la date de
délivrance ou du renouvellement. Décret P.E.N. N° 336/92.

01878097

- 8 -

01878097

- 9 -

POLICIA FEDERAL - BRASIL	S.			
4	8			
10	12	19	55	1
961	3	1000		

Visaciones / Visas / Vistos

Observaciones / Remarks / Observações / Remarques



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1189_00004_2020
(DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO - DPF/CZO/SP - SR/PF/SP)

Aos (A) (6) seis dia(s) do mês de Outubro, de (2020) dois mil e vinte, perante PAULO LIMA DUARTE FILHO, matrícula nº 18834, compareceu o (a) visitante/imigrante **TOMAS JUAN BALDA SIERPE**, filho (a) de JUAN CLAUDIO BALDA e JULIETA VERONICA SIERPE, nacional do país ARGENTINA, nascido (a) aos (a) 03/10/1998, sexo Masculino, com endereço sítio a ESTRADA MUN. TAQUARAL, N°3000 - GUARATINGUETÁ-SP, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº 41088654N, tendo ingressado no país em 10/12/2019, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, com prazo inicial de estada até 09/03/2020, prorrogado até 30/09/2020 é **NOTIFICADO (A)**, por permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória, a deixar o país voluntariamente ou a regularizar sua situação migratória no prazo de **60 (sessenta) dias, conforme previsto no Art. 109, II, da Lei n.º 13.445/2017 e em seu Decreto Regulamentar**, a contar da presente data, sob pena de **DEPORTAÇÃO, nos termos do Art. 50 e seguintes da Lei n.º 13.445/2017 e em seu Decreto Regulamentar**. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Termo, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) notificante, pelo (a) notificado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

NOTIFICANTE:  APF 18834

NOTIFICADO (A):

TESTEMUNHAS :
1.....  Id. AFEP 177426
2.....  Kandina Guedes Joenique Id. CPF: 435.880.608-20

Instruções:

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta.
- Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer Banco.
- Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.

Recibo do Pagador

001-9

00190.00009 02941.337004 00427.422175 1 8429000060000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

TOMAS JUAN BALDA SIERPE

ESTRADA MUN TAQUARAL N3000 - TAQUARAL - DF

Sacador/Avalista

Nosso Número 29413370000427422	Número do Documento 29413370000427422	Vencimento 04/11/2020	(=) Valor Documento	(=) Valor Pago R\$ 600,00
-----------------------------------	--	--------------------------	---------------------	------------------------------

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço

Policia Federal - 00.394.494/0003-06 - SAS Qd. 06, LT 9/10, Ed. Sede - CEP 70.037-900 - BRASÍLIA/DF

1607-1/333141-5

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Ficha de Compensação

001-9

00190.00009 02941.337004 00427.422175 1 8429000060000

Local de Pagamento

Pagável em qualquer banco até o vencimento.

Data de Vencimento

04/11/2020

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF

Policia Federal - 00.394.494/0003-06

Agência/Código do Beneficiário

1607-1/333141-5

Data do Documento 06/10/2020	Número do Documento 29413370000427422	Espécie DOC RC	Aceite N	Data do Processamento 06/10/2020	Nosso Número 29413370000427422
---------------------------------	--	-------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento R\$ 600,00
--------------	----------------	----------------------	------------	-------	-----------------------------------

Instruções

- Senhor(a) Caixa, não receber em cheque
- Senhor(a) Caixa, favor não receber este documento após a data de vencimento
- Valores expressos em Reais
- Não receber por depósito
- Não receber valor menor que o informado no documento

(+/-) Juros/Multa

Receita: 140414 - PERMANECER EM TERRITÓRIO NACIONAL, ESGOTADO O PRAZO LEGAL DA DOCUMENTAÇÃO MIGRATÓRIA (MÍN R\$ 100,00 MAX R\$ 10.000,00)

(=) Valor Cobrado

Unidade Arrecadadora: 1163 - DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM CRUZEIRO/SP

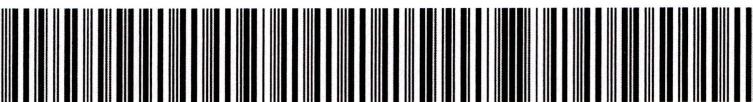
R\$ 600,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

TOMAS JUAN BALDA SIERPE

ESTRADA MUN TAQUARAL N3000 - TAQUARAL - DF

Sacador/Avalista



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

001918429000060000000002941337000042742217

Declaração de Hipossuficiência Econômica

Eu Tomas Juan Balda Sierpe., portador do documento nº 41088654-N (especificar tipo do documento: Passaporte.), endereço eletrônico (e-mail) Tomas.Juan.Balda@gmail.com declaro, sob as penalidades da lei, para fins de aplicação da isenção prevista nos art. 4º inciso XII, 110, parágrafo único, e 113, § 3º, da Lei nº 13.445, de 2017, e 312 do Decreto nº 9.199, de 2017, que minha condição econômica se revela hipossuficiente para arcar com o pagamento dos valores das taxas cobradas para obtenção de documentos para regularização migratória e de multas aplicadas com base na legislação migratória brasileira.

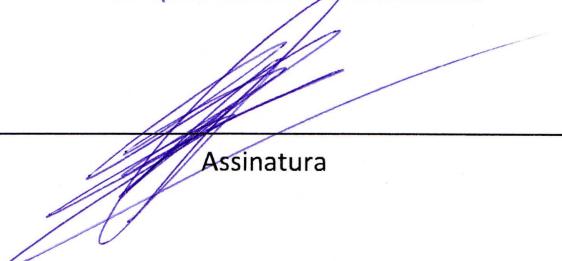
A referida condição de hipossuficiência econômica justifica-se em razão de:

- não possuir trabalho remunerado;
 não possuir renda;
 possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos;
 Outros(descrever) _____

Por ser expressão da verdade, assino a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins de direito.

Local, 09 / 10 / 2020.

Assinatura





Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança

Rua: Estrada Municipal Taquaral, 3000 – Bairro: Taquaral – Cidade: Guaratinguetá-SP

Cep: 12.511-970 – Tel: (12) 3128-2707

E-mail: pedrinhas.m@fazenda.org.br

DECLARAÇÃO

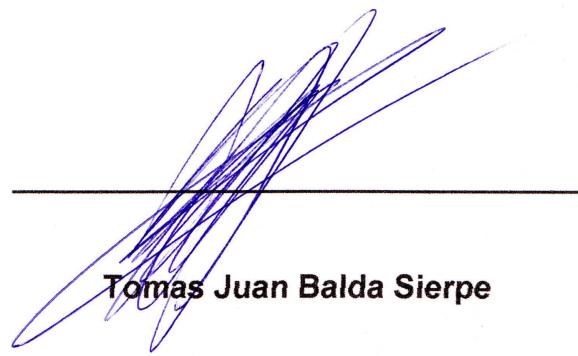
Eu, Tomas Juan Balda Sierpe, de nacionalidade argentina, solteiro, maior, nascido em 03/10/1998, na cidade de Cordoba, filho de Juan Claudio Balda e Julieta Verónica Sierpe, portador do passaporte nº 41088654N, venho por meio deste, na presença da autoridade competente da Polícia Federal, recorrer da multa a mim aplicada em razão do excesso de prazo no país.

Dessa forma, solicito a reconsideração da multa, pelo fato de não ter condições financeiras de arcar com o valor.

Aproveito para informar que estou no Brasil desenvolvendo serviço voluntário na Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança.

Certo da atenção e compreensão de Vossa Senhoria, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Guaratinguetá/SP, 09 de Outubro de 2020.



Tomas Juan Balda Sierpe



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO - DPF/CZO/SP**

Decisão nº 16414882/2020-DPF/CZO/SP

Processo: 08083.001263/2020-27

Assunto: Recurso contra aplicação de multa

Interessado: TOMAS JUAN BALDA SIERPE

1. Trata-se de recurso contra aplicação de multa apresentado por TOMAS JUAN BALDA SIERPE, nacionalidade argentina, frente ao Auto de Infração e Notificação n. 1189-00004-2020, que aplicou multa no valor de R\$ 600,00, pela infração prevista no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, por ter ultrapassado em 06 (seis) dias o prazo de estada legal no país, vencido em 30/09/2020.
2. O imigrante alega não possuir condições financeiras para suportar o pagamento da referida multa, vez que desenvolve trabalho voluntário na obra social Nossa Senhora da Glória Fazenda Mãe da Esperança, em Guaratinguetá/SP.
3. No processo administrativo encontra-se declaração de hipossuficiência econômica, anexo I da Portaria Interministerial nº 218/18, em que o requerente justifica sua condição de hipossuficiência em razão de não possuir trabalho remunerado.
4. O requerente, em decorrência da hipossuficiência alegada, pede o cancelamento da multa aplicada, isentando-a de seu pagamento.
5. Apresentou recurso em 09/10/2020, portanto, tempestivamente.
6. Expostos os argumentos da defesa, passo a analisá-los.
7. Primeiramente, cumpre esclarecer que a Lei 13.445/2017, no seu artigo 109, inciso II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.
8. O requerente permaneceu em território nacional, depois de esgotado o prazo legal, por 06 (seis) dias, portanto, foi regularmente autuado, conforme estabelecido na referida Lei.
9. O Decreto 9.199, artigo 312, §§ 7º e 8º, define que a avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas, estendida também às multas, será disciplinada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e este por sua vez, pela Portaria Interministerial 218/18, artigo 2º, parágrafo único, dispõe que, a isenção aplica-se ao pagamento de multas quando inviabilizarem a regularização migratória.
10. Nos termos do art 3º, da Portaria MJ nº 218, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante, ou por seu representante legal, justificando-se em razão de (1) não possuir trabalho remunerado; (2) não possuir renda; (3) possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos; (4) Outros(descrever).
11. No caso em análise, o requerente alega não possuir trabalho remunerado, vez que exerce trabalho voluntário.
12. A legislação aplicável favorece o pleito da recorrente, permitindo-lhe alegar hipossuficiência econômica para isentar-se do pagamento de multas, estando sujeita às sanções cabíveis em caso de falsidade. Do mesmo modo, diante do alegado, o valor da multa aplicada poderia inviabilizar a regularização migratória do recorrente, que não podendo trabalhar por estar irregular, ficaria impossibilitado de pagar a multa ou retornar ao seu país de origem. Portanto, o caso em tela apresenta adequação e consonância ao espírito da legislação indicada.

13. Diante do exposto, com fulcro no art. 110 da Lei n. 13.445/17 c.c. art. 312, § 8º, do Decreto 9.199/17 c.c. Portaria n. 218/2018-MJSP, reconhece-se a condição de hipossuficiência do recorrente, isentando-o do pagamento da multa aplicada, cancelando-a no Sistema de Tráfego Internacional e em seu Módulo de Alertas;
14. Notifique-se o requerente e publique no portal da PF.

LUCIANA MAIBASHI GEBRIM
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DPF/CZO/SP



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MAIBASHI GEBRIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 05/11/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16414882** e o código CRC **B711F2E3**.

Referência: Processo nº 08083.001263/2020-27

SEI nº 16414882